

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

MENSAGEM Nº /2023, DE 12 des etembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. **RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí - PI

Nesta.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Recebi em 12/09/23
Dalane de Sousa Ferreira
Dalane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

Sessão	(X) Ordinária	() Extraordinária
	(X) Aprovado	() Reprovado
Votos Favoráveis	_____	
Votos Contrários	_____	
	() Por Unanimidade	
Em	18/09/2023	
<i>[Assinatura]</i> Presidente da Câmara Mun. de Tanque do Piauí-PI		

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter ao crivo dessa casa legislativa o projeto de lei em anexo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

A matéria atedende ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, que se trata de ação, com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde, contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Ministro Luis Roberto Barroso deferiu nos autos da ADI a Liminar ad

referendum, concendo a medida cautelar para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022, até que sejam esclarecidos os seus impactos sobre a situação financeira de Estados e Municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade, contudo em outro moemneto em decisão por 8 votos a 2, o STFrevogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído.

Com edição da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, foi portanto que se estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, sendo que esta também revogou a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 que havia sido editada anteriormente.

A Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o custeio do piso salarial dos profissionais de saúde, para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira. Com isto a obrigação do ente ficou condicionanda a transferência dos valores correspondente ao cumprimento da obrigação, haja visto que por ocaisao da criação da obrigação não havia tido o legislador se preocupado quando a quastão da receita para custear tal despesa, no ato da implementação da lei.

Esperamos contar mais uma vez com a valiosa colaboração dos integrantes deste nobre Poder Legislativo Municipal, aguardamos o recebimento do referido

Projeto de Lei, com a sua posterior aprovação, após as deliberações cabíveis junto às Comissões pertinentes e ao Plenário desta Augusta Casa.

Atenciosamente,


NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Tanque do Piauí

Oportunidade para todos!

Projeto de Lei n°, de de setembro de 2023.

Sessão	(X) Ordinária	() Extraordinária
	(X) Aprovado	() Reprovado
Votos Favoráveis	_____	
Votos Contrários	_____	
	(X) Por Unanimidade	
Em	18.08.2023	
Presidente da Câmara Mun. de Tanque do Piauí-PI		

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, instituído pela a Lei nº 14. 434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – A carga horaria considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º - Os recursos a que se refere Portaria GM/MS nº1.135, de 16 de agosto de 2023, compreendem os meses de maio a agosto de 2023, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites dos repasses efetuados pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023 após análise das inconsistências verificadas no Sistema investSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos

profissionais beneficiados mediante folha suplementar nos limites do repasses efetuado pela a União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, instituído pela a Lei nº14. 434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar, repassado pela União através do Fundo Nacional de Saúde referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portaria especificadas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a titulo de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela a Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recurso próprio do tesouro municipal.

Art. 6º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, dessa Lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementando-se se necessário tendo como fonte os recursos repassando pela União a titulo de assistência financeira complementar para pagamento do piso dos profissionais de enfermagem.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal